



DECRETO nº 426/2020 de 17 de junho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a retomada planejada e gradual do funcionamento dos segmentos religiosos, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município de Buerarema-inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;



CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento COVID-19, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o acatamento pelo Executivo Municipal das diretrizes das autoridades sanitárias e órgãos fiscalizadores acerca da permanência do fechamento de quaisquer estabelecimentos voltados ao exercício das manifestações religiosas desde 17 de março de 2020, data de publicação do primeiro Decreto Municipal que dispôs sobre regulamentação dos segmentos da sociedade bueraremense;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, perfazem 90 (noventa) dias de estrito cumprimento dos Decretos expedidos pelo Executivo, por parte de todas as autoridades religiosas do Município;

CONSIDERANDO reuniões mantidas com os diversos segmentos religiosos ao longo do período declinado e, evolução das discussões via Comitê Intersetorial de Emergência em Saúde instalado no Município, onde se pontuou os principais gargalos que obstavam a retomada do exercício constitucional da liberdade religiosa, tendo em vista a natureza intrínseca dos segmentos que pressupõem a aglomeração de fiéis e atinge, em grande parte, a faixa etária relacionada ao grupo de risco;

CONSIDERANDO o engajamento da população bueraremense quanto às ações implementadas pelo Executivo no combate ao COVID-19 e bons resultados apresentados quanto ao cumprimento de restrições impostas aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO extensa pauta debatida com os líderes religiosos acerca das restrições porventura impostas em Decreto regulamentador do retorno das



atividades religiosas e comprometimento externado pelos respectivos representantes quanto à estrita observância dos critérios, para além das exigências apresentadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizada a retomada gradual do funcionamento dos espaços voltados ao exercício constitucional do direito de culto e manifestações religiosas, em todo o território municipal, a partir de 19 de junho de 2020, em conformidade às restrições impostas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Buerarema.

ART. 2º - O funcionamento iniciará com 03 (três) dias, o que viabilizará a promoção da fiscalização e adequações porventura necessárias aos espaços pelas autoridades sanitárias competentes, devendo cada segmento indicar um dos dias úteis no curso da semana, além dos sábados e domingos, no horário compreendido entre as 08:00h e 00:00h, afixando aviso dos dias e horários na frente dos seus estabelecimentos.

ART. 3º - Os locais deverão contar com disponibilidade de álcool em gel para uso dos frequentadores, além da obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1º – fica terminantemente proibida a realização de eventos festivos e seminários, a exemplo de batizados e casamentos;

§ 2º - fica terminantemente proibida a participação de frequentadores não residentes no município;

§ 3º - fica terminantemente proibida a participação de frequentadores com 60 (sessenta) anos ou idade superior, dado o enquadramento em grupo de risco;

§4º - fica terminantemente proibida a participação de frequentadores comprovadamente acometidos de comorbidades ou que apresentem sintomas gripais;

§ 5º - é de inteira responsabilidade do representante, líder religioso, o controle de frequência do espaço através de listas de presença por horário, as quais poderão ser requisitadas pelo Poder Público para identificação da cadeia de contatos de possíveis contaminados, restando terminantemente proibida a entrada indiscriminada e acima do limite máximo permitido de pessoas nos locais



designados para os cultos ou manifestações, em conformidade à previsão contida no artigo 4º, deste Decreto.

ART. 4º - O critério determinado pelas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica do Município levam em conta a análise do espaço em que realizados os cultos/manifestações, bem assim, das diferentes arquiteturas dos referidos locais, vez que deve se priorizar por abrigar os frequentadores em salões com ventilação natural e permanência por tempo reduzido, devendo se observar:

I – espaços/salões destinados à reunião de frequentadores de até 100 m² - permanência máxima de 20 (vinte) pessoas, com espaçamento mínimo de 1,5m entre cadeiras;

II - espaços/salões destinados à reunião de frequentadores com metragem de 100 m² a 200 m² - permanência máxima de 30 (trinta) pessoas, com espaçamento mínimo de 1,5m entre cadeiras;

III - espaços/salões destinados à reunião de frequentadores com metragem superior a 200 m² - permanência máxima de 40 (quarenta) pessoas, com espaçamento mínimo de 1,5m entre cadeiras;

ART. 5º - Os segmentos religiosos devem prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos, estofados e cadeiras.

ART. 6º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito